

Ao

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Por intermédio do Excelentíssimo Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio

REFERÊNCIA: PREGÃO Nº 02/2025

VIVEIRO CAMPO LINDO COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA, empresa de direito privado com sede na Rodovia MG 120, KM 70 S/N, Dona Euzébia / MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.753.224/0001-08, neste ato representada por seu Diretor Comercial, **Sr. André Carlos Varela Fernandez**, vem, respeitosamente, perante V.Sa., tempestivamente, esclarecer e informar a necessidade de inclusão dos registros e certificados técnicos abaixo informados no edital **Pregão nº 02/2025**, além dos já exigidos no ANEXO-IX:

A requisitante, na qualidade de interessada no certame, solicita esclarecimentos nos termos do artigo 164 da Lei 14.133/21, à ausência da aplicação da legislação específica no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA (Lei 10.711/2003 e Decreto 10.586/2020), especialmente no que tange à inscrição dos licitantes no RENASEM como produtor de mudas, além da NOP-INEA 16 referente a jardinagem profissional com base na Resolução INEA nº 92.

Primeiramente, ressaltamos que somos uma empresa que atua exclusivamente no ramo do objeto licitado, tendo total *expertise* no serviço licitado, em momento algum, temos o intuito de protelar o certame, mas sim, pretendemos buscar o direito constitucional de motivar esse órgão a rever as informações publicadas.

Destacamos que o objeto da licitação é:

“Contratação de Empresa especializada no apoio às atividades de **manutenção de áreas verdes** e apoio **à produção** de sementes e mudas e reintrodução de espécies nativas endêmicas, ameaçadas e climáticas nas unidades de conservação (uc's), no prazo de 48 (quarenta e oito) meses conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos” (grifo nosso)

Entendemos que para a participação do certame as empresas deverão estar devidamente regulamentadas em relação as suas atividades fins, como já previstas no Edital em seu ANEXO-IX a exemplo o Registro no CREA, no qual o licitante para exercer essas atividades é necessário possuir o registro como PF e/ou PJ.

Nesse sentido, compreendemos que para a participação do certame, as empresas também devem estar devidamente registradas conforme sua área de atuação específica, principalmente por obrigação

conforme determinação Federal através da Lei 10711/2003 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para a produção de mudas, onde em seu artigo 8º determina que:

“As pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades de **produção**, beneficiamento, embalagem, armazenamento, análise, comércio, importação e exportação de sementes e mudas ficam **obrigadas** à inscrição no RENASEM.

E relacionado aos serviços de manutenção de áreas verdes o monitoramento se dá através da NOP-INEA-16 para jardinagem profissional, entendemos que as empresas participantes devem ser certificadas e registradas também para essa atividade principalmente por se tratar de legislação do Estado do RJ e fiscalizada e controlada pelo próprio INEA.

A Lei Federal 10.711/2003 e NOP-INEA-16, têm como premissa coibir as atividades lesivas ao Meio Ambiente, além de garantir a segurança e qualidade aos usuários de mudas, sementes e recursos naturais.

Dessa maneira, constatamos que para a participação do certame as empresas devem possuir seus registros junto ao RENASEM para produção de mudas, além de estar certificado pelo INEA em atendimento a NOP-INEA-16.

A licitação é um procedimento formal, por conseguinte todos os seus atos estão vinculados às prescrições legais e às regras do edital. Tanto a Administração quanto as licitantes ficam sujeitas a essas determinações.

Portanto, urge a solicitação sobre o esclarecimento e o pedido de inclusão das certificações/registros técnicos, na fase de habilitação do certame.

Pede deferimento.

Dona Euzébia, 24 de fevereiro de 2025.



VIVEIRO CAMPO LINDO COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA
ANDRÉ CARLOS VARELA FERNANDEZ